



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PROVIMENTO Nº 10/2.017.

Dispõe acerca da duração do período da Inspeção Judicial Anual segundo os critérios de experiência comum.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO os preceptivos do Provimento nº 12/2015/CGJCE, bem como a imprescindível necessidade de fixação de tempo razoável para a realização eficiente da Inspeção Judicial Anual, de acordo com critério objetivo vertido nas regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece nos Juízos de Direito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o sempre incansável intento de perfectibilização dos instrumentos disponíveis para incrementar a otimização do funcionamento da máquina judiciária, bem como para agregar novas diretivas ao gerenciamento da rotina forense, para tanto, sem descuidar da continuidade da excelência da prestação jurisdicional célere;

RESOLVE:

Art. 1º – Definir que, preferencialmente, as Inspeções Judiciais Anuais deverão durar até 15 (quinze) dias, sempre assegurado o limite temporal de 30 de junho de cada ano.

Parágrafo único - Em caso de excepcional superação do prazo demarcado, imperiosa a comunicação de justificativa idônea à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2º – Conservar-se-ão mantidas, de modo integral, as demais disposições do Provimento nº 12/2015/CGJCE.

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 23 de março de 2017.

Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 277/2017

O JUIZ DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o afastamento da Juíza Roberta Pontes Marques Maia, titular da 38ª Vara Cível desta Comarca,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Juiz Zanilton Batista Medeiros, titular da 39ª Vara Cível, para sem prejuízo das suas atuais atribuições, responder pelo expediente da 38ª Vara da espécie, no período de 22 a 26/03/17,

Art. 2º. Designar a Juíza Sirley Cíntia Pacheco Prudêncio, Auxiliar do 5º Juizado de Fortaleza, para sem prejuízo das suas atuais atribuições, responder pelo expediente da 38ª Vara Cível, a partir do dia 27/03/17 e até o retorno da Juíza titular, no gozo de licença médica.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 21 de março de 2017.

José Ricardo Vidal Patrocínio
JUIZ DIRETOR DO FÓRUM



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 10/2.017.

Dispõe acerca da duração do período da Inspeção Judicial Anual segundo os critérios de experiência comum.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO os preceptivos do Provimento nº 12/2015/CGJCE, bem como a imprescindível necessidade de fixação de tempo razoável para a realização eficiente da Inspeção Judicial Anual, de acordo com critério objetivo vertido nas regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece nos Juízos de Direito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o sempre incansável intento de perfectibilização dos instrumentos disponíveis para incrementar a otimização do funcionamento da máquina judiciária, bem como para agregar novas diretivas ao gerenciamento da rotina forense, para tanto, sem descurar da continuidade da excelência da prestação jurisdicional célere;

RESOLVE:

Art. 1º – Definir que, preferencialmente, as Inspeções Judiciais Anuais deverão durar até 15 (quinze) dias, sempre assegurado o limite temporal de 30 de junho de cada ano.

Parágrafo único - Em caso de excepcional superação do prazo demarcado, imperiosa a comunicação de justificativa idônea à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2º – Conservar-se-ão mantidas, de modo integral, as demais disposições do Provimento nº 12/2015/CGJCE.

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 23 de março de 2017.


Desembargador **FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**

Corregedor-Geral de Justiça